

NOTA ORIENTATIVA		 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL SECRETARIA DE SAÚDE
RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS PARA PREVENÇÃO DA COVID 19		
02 de Junho de 2020	1ª Versão	Nº 02

1. APRESENTAÇÃO

O novo coronavírus (COVID-19) é um agente relacionado a infecções respiratórias, que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. Sua transmissão, com base no conhecimento científico adquirido até o presente momento, ocorre através da entrada no trato respiratório, pelo contato com gotículas de secreções (muco nasal, por exemplo). Isso pode acontecer através do contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, levando-se as partículas ao nariz ou à boca através das mãos.

As visitas devem ser evitadas, considerando as regras de distanciamento social, quarentena e isolamento conforme orientação do Ministério da Saúde. Todos na residência devem intensificar a frequência da higiene das mãos, com água e sabonete líquido ou álcool gel.

2. RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS

SÃO IMPRESCINDÍVEIS AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES E DEVERES:

2.1 Dos cidadãos:

- Usar máscara se for necessário sair de casa, e manter o distanciamento social de 1,5m em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento;
- Ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- Higienizar embalagens antes de guardá-las, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- Limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa: higienize os sapatos ou deixe-os do lado de fora; coloque sua bolsa em um local separado; tome banho; higienize óculos, celulares, chaves e demais objetos manuseados.
- Evitar o contato físico direto com outras pessoas (aperto de mão, abraço, beijo);
- Não compartilhe toalhas, talheres, louças, copos e objetos pessoais com as pessoas;
- Diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

2.2 Comunidades e famílias:

- Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

NOTA ORIENTATIVA		 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL SECRETARIA DE SAÚDE
RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS PARA PREVENÇÃO DA COVID 19		
02 de Junho de 2020	1ª Versão	Nº 02

- Aumentar o período de permanência em casa;
- Proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

2.3 Empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- Ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- Organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- Definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;
- Determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.
- Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;
- Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;
- Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m entre as pessoas;
- Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m entre os colaboradores;
- Sempre que possível, disponibilizar o sistema de atendimento on-line;
- Manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- Executar a desinfecção, várias vezes ao dia com álcool 70% as superfícies e objetos mais tocados como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens;
- Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19);
- Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;
- Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

NOTA ORIENTATIVA		 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL SECRETARIA DE SAÚDE
RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS PARA PREVENÇÃO DA COVID 19		
02 de Junho de 2020	1ª Versão	Nº 02

- Observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

2.4 Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 deverão seguir as seguintes medidas:

- Permanência em quarto individual e bem ventilado, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente e dormir em cama separada;
- Uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- Saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;
- Vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- Vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;
- Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência secar com papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido para uso individual e trocá-la toda vez que ficar úmida;
- Limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum;
- As medidas de isolamento individual deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

OBSERVAÇÃO: Sempre reportar à equipe de saúde que acompanha o caso o surgimento de algum novo sintoma ou piora dos sintomas já presentes.

ATENÇÃO

As recomendações atuais podem ser alteradas a qualquer momento, respeitando o cenário da pandemia, descobertas científicas e/ou legislações.

3. REFERENCIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA . **PORTARIA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.